



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE JULHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 023**, de 08 de julho de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA OS ART. 5º E 7º DA LEI Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, trata da revisão da Lei Orçamentária de 2013 do Município de Boa Vista que ocorrerá com base na inflação medida pelo IPCA do corrente ano.

Destarte, diante do atual cenário econômico nacional, o poder executivo optou por efetuar a revisão da Lei Orçamentária, conforme autorização contida no art. 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013.

A referida revisão decorre da necessidade de melhor atender as necessidades dos municípios nas áreas de infraestrutura, saneamento básico, saúde e educação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02/08/2013

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 029

[Signature]
12 Secretário



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE JULHO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ART. 5º E 7º DA LEI Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

I – a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos, ajustes, despesas com pessoal e encargos sociais, excesso de arrecadação, despesas do serviço da dívida e o valor da revisão da Lei Orçamentária, conforme art. 7º da Lei nº 1.487 de 09 de janeiro de 2013.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**.....

Parágrafo único. A revisão da Lei Orçamentária poderá ser efetuada através de Decreto de acordo com a inflação do período.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]

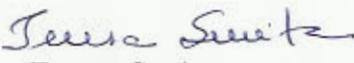


“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de julho de 2013.


Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

FUNÇÃO	URBANISMO				15
SUBFUNÇÃO	INFRAESTRUTURA URBANA				451
PROGRAMA	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL				0191
AÇÃO	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.				0542
PROJETO/ATIVIDADE	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.				1.542
CAMPO B	PROGRAMA				
OBJETIVO	Proporcionar a população, estrutura adequada a sua locomoção de forma satisfatória.				
JUSTIFICATIVA	O crescimento da cidade, os aumentos da população e de veículos em circulação nas vias municipais convergem para a grande necessidade de investimentos em infraestrutura viária com o foco na segurança e trafegabilidade.				
PÚBLICO ALVO	População do Município.				
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico.				
INDICADOR	Projetos elaborados	ÍNDICE MAIS RECENTE	3%	ÍNDICE FINAL DO PPA	100%
CAMPO C	AÇÃO				
FINALIDADE	Elaborar projetos de engenharia para a melhoria da infraestrutura urbana da população, incluindo sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem. A contratação subsidiará a elaboração destes projetos.				
DESCRIÇÃO	Projetos e planejamento de sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem.				
PRODUTO	Projetos básicos e orçamentos com nível de qualidade suficiente que permitam a abertura de certames licitatórios para a contratação das referidas obras.				
UNIDADE DE MEDIDA	Projetos				
CAMPO D	META FÍSICA/META FINANCEIRA				
META FÍSICA	2010	2011	2012	2013	TOTAL DO PPA
	0	0	0	17	17
META FINANCEIRA R\$					
TESOURO MUNICIPAL	-	-	-	1.933.210,00	1.933.210,00
TOTAL	-	-	-	1.933.210,00	1.933.210,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.516, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. I, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos abertos com recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, despesas com pessoal e encargos sociais, excesso de arrecadação, despesas do serviço da dívida e o valor da revisão da Lei Orçamentária, conforme o art. 7º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.517, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

ACRESCENTA O ART. 77-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE

**DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.351, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 77-A:

“Art. 77-A. O empregado público poderá ser cedido para ter exercício na Administração Direta e Indireta Municipal ou em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o empregado público ser cedido optando pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual da retribuição do cargo em comissão, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, cabendo a esta efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo cedente.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria do Diretor Presidente da EMHUR, publicada no Diário Oficial do Município, que estabelecerá o prazo e o cargo comissionado ou a função de confiança que será exercida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**